



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 703 /94

Lei Nº611 /91 e Lei Nº 624/92 e Lei 643/93
e lei 688/93 e Lei 698/93 e Lei 699/94

Cria o Conselho Municipal de Saude de Rio Vermelho
e dá nova redação ao art 5º da Lei Nº 611/91

O povo do municipio de Rio Vermelho por seus representa-
tes decretou e eu sanciono em seu nome a seguinte lei:

Art.1º- Fica anulado o art 5º da lei 611/91

Art.2º- Ficam anulados os artigos 5º das leis Nº 624/92 643/92
Nº 688/93 Nº 698/93 e Nº 699/93.

Art.3º- O artigo 5º da lei Nº 611/91 passa a ter a seguinte re-
dação.

O Conselho Municipal de Saude- CMS passa a ter a seguinte
composição:

I- DO PODER EXECUTIVO

- a) Diretor do departamento Municipal de Saude e Assistência Social
- b) Diretor do Departamento de Educação e cultura
- c) Diretor do Departamento adiministrativo e financeiro.

II- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAUDE:

- a) Um representante do Centro de Saude de Rio Vermelho
- b) Um representante do hospital João Cesar de Oliveira
- c) Um representantes dos profissionais de nível superior
- d) Um representante dos profissionais de saude de Nível médio SUS

III- DOS USUÁRIOS

- a) Um representante do Sindicato dos produtores rurais de Rio Vermelho
- b) Um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais de Rio Vermelho
- c) Um representante da Associação dos moradores do Magalhaes
- d) Um representante dos moradores do Viana
- e) Um representante do Centro Comunitário de Pedra Menina - SECOPEMEA
- f) Um representante das comunidades rurais
- g) Um representante da Associação são vicente de Paula

correspondente a 50% dos usuarios



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

art 3º- A cada titular representante do Conselho Municipal de saúde corresponderá a um suplente.

art.4º- Será considerada como existente e para fins de participação no conselho municipal de saúde CMS a entidade regularmente organizada .

artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário



SANÇÃO

Sanciono a presente Lei: mando portanto que seja a mesma levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer. Que cumpram e faça cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 04 de abril de 1994

Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

DR. NEWTON FIRMINO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL